



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição <b>Medida Provisória n. 582, de 2012</b>
--------------------	--

Autor <b>Senador Armando Monteiro – PTB/PE</b>	nº do prontuário
---	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo parágrafo 6º ao artigo 8º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 6º Não serão exigidas multa e mora na hipótese do § 4º se a pessoa jurídica demonstrar que não utilizou ou incorporou o bem ou material de construção por perecimento ou imprestabilidade do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 8º da Medida Provisória nº 582 exige o pagamento do imposto suspenso, acrescido de multa e juros, caso não haja a utilização que fundamentou o benefício. Trata-se de medida correta, mas que não deve ser aplicada nos casos em que a falta de uso não se deu por culpa da parte. É o caso do perecimento de bens, por furto, roubo, defeito, perdas no processo de produção e manuseio. Com a redação proposta, o tributo será pago, mas sem o acréscimo de multa e juros, tal como se houvesse uma falta da empresa.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 27/10/2012, às 11h20  
Thiago Castro, Mat. 229754

